

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DISCIPLINA FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS PARAENSES



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou, em sessão plenária virtual realizada na quarta-feira (30/06), sob a presidência da conselheira Mara Lúcia, a **Instrução Normativa Nº 16/2021/TCMPA**, da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (DIPLAMFCE) com diretrizes de fiscalização junto aos municípios jurisdicionados, vinculadas ao atendimento e adequações dos entes federativos e de seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) à Emenda Constitucional Nº 103/2019.

A **Instrução Normativa Nº 16/2021/TCMPA** institui, no âmbito da Corte de Contas, a realização de procedimentos de fiscalização nos municípios do Estado do Pará, relacionados às adequações dos entes federativos e dos Regimes Próprios de Previdência Social à Emenda Constitucional Nº 103/2019, quanto à criação do Regime de Previdência Complementar; adequação das alíquotas de contribuição e do rol de benefícios previdenciários; e instituição de unidade gestora única.

Os jurisdicionados deverão prestar as informações exigidas por meio do questionário eletrônico padronizado, constante do anexo único da **Instrução Normativa Nº 16/2021/TCMPA**, no formato online, com dados que poderão ser complementados por entrevistas eletrônicas e/ou videoconferência.

A fidelidade e a veracidade das informações apresentadas são de inteira responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, ainda que sejam declaradas por pessoa por ele indicada, posto que serão registradas e consolidadas como manifestação oficial do gestor e do ente municipal.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR	
✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	02
✚ TERMO DE PARCELAMENTO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ ADMISSIBILIDADE	03
✚ MEDIDA CAUTELAR	05
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ NOTIFICAÇÃO	07
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	08
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ CONTRATO	17



DO GABINETE DO CORREGEDOR**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº: 202102863-00****PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE PONTA DE PEDRAS/PA.****INTERESSADO: EDNA TAVARES DA SILVA.****EXERCÍCIO: 2016****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 057.218.2016.2.000 E 201782297-00 ACÓRDÃO 36.670, DE 17/06/2020.**

Considerando o relatado na Informação Nº 032/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 11 (onze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 36.670, DE 17/06/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 29 de junho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº: 202103504-00****PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.****INTERESSADO: DARIO GONÇALVES JÚNIOR.****EXERCÍCIO: 2011****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 802182011 –00 ACÓRDÃO Nº 30.595, DE 30/05/2017.**

Considerando o relatado na Informação Nº 033/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 30.595, DE 30/05/2017.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

*** REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCM/PA Nº 1047 DE 24/06/2021.**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**Nº 01/2021****PROCESSO Nº: 202102856-00****PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA.****INTERESSADO: EDNA TAVARES DA SILVA.****EXERCÍCIO: 2016****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 057.217.2016.2.000 (201782321-00) ACÓRDÃO 36.696, DE 24/06/2020.**

Considerando o relatado na Informação Nº 034/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 36.696, DE 24/06/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 01 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

TERMO DE PARCELAMENTO**CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº: 202102884-00****PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.****INTERESSADO: JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO.****EXERCÍCIO: 2017****NÚMERO DO TERMO: 029/2021****NÚMERO DE PARCELAS: 13 (treze) parcelas.****VALOR DA PARCELA: R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).****NÚMERO DOS BOLETOS E VENCIMENTOS: 28/07/21;28/08/21;28/09/21;28/10/21;28/11/21;28/12/21;28/01/22;28/02/22;28/03/22;28/04/22;28/05/22;28/06/22;28/07/22.****DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/06/2021.**

Belém, 30 de junho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº 202102865-00****PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.**

INTERESSADO: ADEVIR SUE DIAS

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 028/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.118,76 (mil cento e dezoito reais e setenta e seis centavos).

NÚMERO DOS BOLETOS E VENCIMENTOS: 28/07/21, 28/08/21 e 28/09/21.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/06/2021.

Belém, 01 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35509

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

ADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

PROCESSO nº: 202101847-00

MUNICÍPIO: Santa Cruz do Arari

ÓRGÃO: Prefeitura

DENUNCIANTE: Leani Batista Sacramento – OAB/PA nº 28.783

Comissão Administrativa de Transição de Mandato

Nicolau Eurípedes Beltrão Pamplona (Prefeito eleito)

DENUNCIADO: Antonio Maria Barros de Almeida (ex – Prefeito)

ASSUNTO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO: 2020

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

(ART. 563 DO RITCM-PA)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de admissibilidade de **REPRESENTAÇÃO** interposta pela **Comissão Administrativa de Transição de Mandato**, na pessoa da advogada Sra. Leani Batista Sacramento (OAB/PA nº 28.783) – Membro da Comissão, em interesse do Sr. Nicolau Eurípedes Beltrão Pamplona – Prefeito Eleito do município de Santa Cruz do Arari, em desfavor do ex-Prefeito, **Sr. Antonio Maria Barros de Almeida**, para adoção de medidas cabíveis em relação aos fatos narrados; onde o **REPRESENTANTE** relata:

Em 15.11.2020, o Sr. Nicolau Eurípedes Beltrão Pamplona foi eleito Prefeito de Santa Cruz do Arari nas eleições municipais de 2020, após fora nomeada a Comissão Administrativa de Transição de Mandato, tendo no dia 07.12.2020 ocorrido a primeira reunião, conforme ata em anexo. No decorrer do procedimento de transição, a comissão teve acesso a documentos relativos as receitas auferidas e despesas de pessoal, dos servidores efetivos e temporários de Saúde e Educação, ocasião que foram observadas irregularidades, em relação a insuficiência de recursos para pagamentos dos referidos gastos, vejamos: 1) Em relação a SAÚDE, a folha de pagamento perfaz o total bruto de R\$ 152.063,14 (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e três reais, quatorze centavos), devidamente empenhada em dezembro de 2020, haja vista a ausência de saldo financeiro, conforme anexo I; 2) Em relação a EDUCAÇÃO, a folha de pagamento, empenhada no mês de dezembro de 2020, perfaz o total bruto de R\$ 199.111,02 (cento e noventa e nove mil, cento e onze reais, dois centavos), resultando ainda saldo a pagar em R\$ 54.405,86 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme anexo II.

Neste sentido, verifica-se irregularidades na gestão fiscal, relativas a execução orçamentária, no período identificado pelos membros da comissão, em relação aos gastos com folha de pagamento, sobretudo no mês de dezembro de 2020, com a ausência de suporte financeiro para quitação da despesa, infringindo normas de finanças públicas e de direito financeiro.

Afirma ainda que nos mesmos anexos observou-se que a gestão em questão realizou retenção de valores de empréstimos consignados no mês de dezembro de 2020, no valor R\$ 79.655,13 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), sem efetuar os recolhimentos às instituições financeiras, ocasionando dívidas municipais à gestão eleita.

Bem como, deixou de atualizar o Portal da Transparência para possibilitar o acesso de informações aos membros de transição ou a qualquer usuário interno e externo, dificultando a extração de dados relacionados a execução orçamentária.

Além disso, o repasse de informações sobre as providências adotadas no município para o enfrentamento da pandemia, entendo como irregular o fato do não compartilhamento de informações financeiras de receitas e despesas no período de decretação de calamidade pública no combate ao COVID-



19, tendo o município recebido o valor de R\$ 1.056.806,45 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que, de acordo com a redação do art. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016 (Lei Orgânica deste TCM-PA), serão recebidos como **REPRESENTAÇÃO** por este TCM/PA aqueles documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Neste sentido, segundo os requisitos de admissibilidade da **Representação**, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do **REPRESENTANTE** e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, *in verbis*:

Lei Complementar nº. 109/2016

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Isto posto, a petição dirigida a este Tribunal de Contas, tem como **REPRESENTANTE** pessoa qualificada, **obedeceu** formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, tendo sido redigida com clareza e objetividade, portando indícios da existência do fato representado, na medida em que contém em seu bojo documentos comprobatórios suficientes.

3. CONCLUSÃO

Por fim, em razão dos fatos apontados, considero ADMITIDA a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, nos termos do art. 564 do RITCM/PA e determino para as providências previstas no §1º do art. 571 do mesmo.

Belém, 05 de julho 2021

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35511

DECISÃO MONOCRÁTICA

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

PROCESSO Nº: 202102013-00

MUNICÍPIO: Ponta de Pedras

UG: Câmara Municipal

ASSUNTO: Admissibilidade de Representação

REPRESENTADAS: Elda Carlota da Silva Ferreira (Presidente 2017-2018)

Maria Alice Martins Tavares (Presidente 2019-2020)

EXERCÍCIOS: 2017, 2018 e 2019

REPRESENTANTE: José Miguel Ferreira Gomes – Presidente da Câmara

ADVOGADO: Danilo Couto Marques OAB/PA nº 23.405

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de Representação interposta pelo Sr. José Miguel Ferreira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício de 2021, em face das Senhoras Elda Carlota da Silva Ferreira e Maria Alice Martins Tavares, presidentes do ente nos exercícios de 2017/2018 e 2019/2020, respectivamente, por possível apropriação indébita de valores descontados de empréstimos consignados.

Segundo a peça de representação, a Senhora Elda Carlota da Silva Ferreira (2017/2018) assinou avença com o Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, com vistas a possibilitar a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas relativas a empréstimos concedidos pela instituição financeira a servidores do ente em questão, entretanto, teria deixado de repassar o montante de R\$ 11.851,77 (onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) aos cofres da concedente.

Além do que, teria a Senhora Maria Alice Martins Tavares (2019/2020) assinado termo aditivo do contrato citado, sem, no entanto, adotar iniciativa no sentido de regularizar o débito constante com a instituição financeira, razão pela qual fora ajuizada, pelo BANPARÁ, Ação Executiva, Processo nº 0004483-19.2019.8.14.0042, que tramita na Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras, com vistas a recuperar os valores.

Dessa forma, foi instada a manifestação desta Corte de Contas a respeito dos possíveis descontos feitos nas folhas de pagamento da referida unidade gestora e não repassados à instituição financeira.

É o relatório.



2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o que preceitua o art. 565 do RI/TCM-PA, a Representação consiste na informação dada por agentes públicos, por meio de documentos enviados a esta Corte de Contas, de possíveis irregularidades ou ilegalidades em atos sob a jurisdição desse órgão de controle. Ademais, determina em seu art. 566 os legitimados em o fazê-lo e estabelece no §1º do art. 567 que as normas relativas à Denúncia serão observadas no processamento da Representação, por isso:

Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II - ser redigida com clareza e objetividade;

III - conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato.

Segundo os requisitos de admissibilidade da denúncia, a peça inicial deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, além do que, quando se tratar de pessoa jurídica, deve-se juntar prova da sua regular constituição, bem como comprovação de que quem subscreve a peça acusatória possui habilitação para tanto.

Dessa feita, a peça dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, razão pela qual recebo a presente Representação, devendo se dar prosseguimento segundo as regras regimentais pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Ante a fundamentação exposta, decide este Relator por **CONHECER DA REPRESENTAÇÃO**, uma vez atendidos os requisitos elencados nos artigos 59 a 63 da LCE 109/2016 c/c art. 565, 566 e 567 do RI/TCM-PA, determinando, ainda:

Encaminhamento dos autos à 5ª Controladoria para regular instrução.

Belém, 23 de junho de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35508

MEDIDA CAUTELAR**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Processo nº 202100893-00

Procedência: Bragança

Exercício: 2021

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira

Assunto: Medida Cautelar

RELATÓRIO

Trago à apreciação Plenária Medida Cautelar de suspensão do processo de Registro de preços originário de Pregão Presencial nº 9/2021-008, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Bragança-PA, no exercício de 2021.

O Órgão Técnico constatou que não foram inseridas no sistema eletrônico desta Corte de Contas informações suficientes, visto que não foram supridas de forma plausível as exigências da Notificação nº 67/2021/7ª Controladoria/TCM/PA, tais como: justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, os motivos para realização da modalidade licitatória na forma presencial e todas as documentações e correções necessárias.

Considerando que a Prefeitura apesar de notificada a prestar esclarecimentos não atendeu de forma completa a Notificação nº 67/2021/7ª Controladoria /TCM/PA;

Considerando a ausência de publicações no Mural de Licitações do Tcm/PA dos documentos mínimos obrigatórios: Contrato, Ato de Designação Fiscal do Contrato e Parecer do Controle Interno referente ao Contrato; a ausência de encaminhamento das comprovações das irregularidades notificadas; a diferença de valores contratados e empenhados, sem os esclarecimentos plausíveis para os valores contratados, visto que em 2021, no Registro de Preço em análise (PP nº – 9/2021-008), os valores totais contratados e empenhados foram totalmente incompatíveis com os anteriores, uma vez que, foi constatado que o quantitativo licitado em 2019 foi o mesmo quantitativo licitado em 2021, no entanto, os valores empenhados em 2019 e 2020 não condizem com o valor contratado;

Considerando o fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e a



competência deste Tribunal no resguardo do patrimônio público, do ordenamento jurídico e no exercício do controle externo, em razão da plausibilidade jurídica do direito, o que faculta a esta Corte determinar Medida Cautelar a fim de resguardar o patrimônio/interesse público nos termos do art. 95 da Lei Complementar, decido monocraticamente, com fundamento no Art. 340, do Regimento Interno TCM/PA, Ato nº 24, e **determino**: A suspensão do procedimento, na fase em que se encontra, incluindo a suspensão de pagamentos, no caso de já haver contrato celebrado, até a inserção integral dos documentos no Mural de Licitações do TCM/PA, ajustes e justificativas relativas ao planejamento e execução sejam efetivadas e supridas todas as irregularidades apontadas.

Determino ainda aplicação de multa diária de 1.000 UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, nos termos do Art. 699, do RI/TCM/PA, Ato nº 24.

Ante ao exposto com fundamento no Art. 340, Parágrafo Primeiro, determino a medida cautelar monocrática, em virtude da presença *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* devidamente justificado.

É como decido.

Belém, 29 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/TCMPA

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO Nº 202103770-00

MUNICÍPIO: Breves

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: José Antônio Azevedo Leão – Prefeito e Gabriel Brito da Silva – Pregoeiro

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021 – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as demandas das secretarias e fundos municipais, vinculados a Prefeitura Municipal de Breves, com data de abertura para 29.06.2021 e valor de referência R\$-3.141.263,10 (três

milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos);

CONSIDERANDO possíveis irregularidades apontadas no relatório de análise preliminar (Informação nº 540/2021/2ª CONTROLADORIA) referentes ao processo licitatório supra mencionado;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021, na fase em que se encontra, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que José Antônio Azevedo Leão, Prefeito Municipal de Breves e Gabriel Brito da Silva, pregoeiro, encaminhem a comprovação da sustação do referido certame, com a publicação do mesmo na Imprensa Oficial e no mural de licitação deste Tribunal, assim como, apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestação acerca dos apontamentos feitos na Informação nº 540/2021, em anexo.

DETERMINO que ambos os responsáveis sejam cientificados sobre a Medida aplicada.

DETERMINO ainda a aplicação de multa diária de 1.000 (mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 29 de junho de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

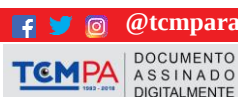
Protocolo: 35512



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE****NOTIFICAÇÃO****7ª CONTROLADORIA**

Ao Senhor,
PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO**Nº 190/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103862-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará,, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail** protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 29042021001**, referente ao certame **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00008**, cujo objeto corresponde a registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Educação do Município de São Domingos do Capim/PA, **JUSTIFICAR:**

- Os motivos para a condução de um pregão presencial em ambiente fechado com aproximadamente 14 empresas durante o período crítico da pandemia de COVID19;
- A exigência de planilha de composição de custos para algumas empresas e outras não, sendo que, no

instrumento convocatório não há qualquer referência que determine que a licitante vencedora do item deva apresentar;

- A falta de oportunidade para que algumas empresas no momento da habilitação, pudessem questionar algumas irregularidades das demais empresas concorrentes;
- Os motivos para que algumas empresas não habilitadas no SINTEGRA, com pendências no balanço patrimonial, certidão de impedimentos do certame, documentos inerentes a sua capacidade técnica, sejam declaradas vencedoras de alguns itens do pregão;
- Os motivos que levaram a pregoeira do município a considerar os valores inexequíveis da empresa classificada em 1º lugar dos itens 01-11-12-13-36-37-38-40-45, desclassificando sua proposta, visto que, as diferenças foram mínimas em relação aos valores ofertados pelas empresas concorrentes e classificadas em 2º lugar (declaradas vencedoras);
- Se no procedimento licitatório, ocorreu a análise da documentação exigida, conforme o rito normal do certame (credenciamento/proposta/análise da documentação);
- A ausência no Mural de Licitações, de documentos considerados obrigatórios, tais como, justificativa da necessidade dos quantitativos dos objetos licitados, atos de adjudicação e homologação, recursos e respectivas decisões, contrato, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno (contrato).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de **MEDIDA CAUTELAR** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,
PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba/PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 191/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103860-00**www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeita de Marituba/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e/ou correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail** protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao registro de preço originário de pregão eletrônico nº 030/2021-SEMADS, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a atender as demandas das secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social, saúde e educação de Marituba/PA, e para justificar:

- A intempestividade dos documentos da fase de publicação: justificativa, minuta do contrato, orçamento estimado em planilhas, pesquisa de mercado e termo de referência, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações;
 - O quantitativo dos produtos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93;
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35515

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4049 a 4068/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 01; 06 e 12/07/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4049/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102874-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Ellen D Lucie Arraes Sindeaux**, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de **SANTARÉM NOVO**, no exercício de **2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 28/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.258.089,66, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

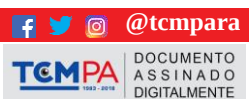
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4050/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 202102874-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** de **SANTARÉM NOVO**, no exercício de **2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 28/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.258.089,66, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4051/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102874-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante do(a) senhor(a) **Pedro Cabral De Oliveira Neto**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** de **SANTARÉM NOVO**, no exercício de **2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 28/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.258.089,66, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4052/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102876-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **José**



Fernandes Pereira Correa, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 29/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$196.288,95, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4053/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102876-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Educação de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 29/2021- 4ª

Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$196.288,95, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4054/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102879-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Gleiciane Bronze Correa de Oliveira**, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **2º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 30/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$643.243,64, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:



a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4055/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102879-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Educação de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **2º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 30/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$643.243,64, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4056/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102880-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Odinelson Lopes Almeida**, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **3º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 31/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.386.173,06, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;





d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4057/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102880-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante do(a) senhor(a) **Pedro Cabral De Oliveira Neto**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Educação de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **3º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 31/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.386.173,06, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4058/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102882-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Thales Michel Marques Monteiro**, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 32/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.508.983,76, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4059/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102882-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Saúde de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 32/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$1.508.983,76, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4060/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102883-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Saúde de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **2º**

quadrimestre de 2018, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 33/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$3.497.801,71, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4061/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102885-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Maria Marilene Oliveira Costa**, responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **3º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 34/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:



1- Prestar contas do montante de R\$5.891.454,25, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4062/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102885-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante do(a) senhor(a) **Pedro Cabral De Oliveira Neto**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **Fundo Municipal de Saúde de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **3º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico-Informação nº 34/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$5.891.454,25, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4063/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102887-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **José Fernandes Pereira Correa**, responsável pela prestação de contas do **FUNDEB de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico-Informação nº 35/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$3.078.571,42, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;



c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4064/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102887-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o (a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **FUNDEB** de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 35/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$3.078.571,42, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4065/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202102888-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Gleiciane Bronze Correa de Oliveira**, responsável pela prestação de contas do **FUNDEB** de **SANTARÉM NOVO**, relativo ao **2º e 3º quadrimestres de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 36/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$21.883.387,86, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4066/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102888-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **Laercio Costa de Melo**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **FUNDEB Municipal de Saúde de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **2º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 36/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$ 21.883.387,86, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4067/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102888-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante do(a) senhor(a) **Pedro Cabral De Oliveira Neto**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, na qualidade de responsável solidário pelo **FUNDEB de SANTARÉM NOVO**, relativo ao **3º quadrimestre de 2018**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico- Informação nº 36/2021- 4ª Controladoria/TCM-Pa, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Prestar contas do montante de R\$ 21.883.387,86, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais.

2- Comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

a) Realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, incisos II e V, da CF/88;

b) Comprovação de apropriação e recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 195, II e 40 da Constituição Federal;

c) Comprovação de desconto das contribuições previdenciárias dos segurados e recolhimento à instituição de previdência, nos termos dos artigos art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.212/91, art. 35 da Lei nº 4.320/64 e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

d) Realização de despesas precedidas de regular processo licitatório, quando exigível, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4068/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202102873-00)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 e 526 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Espólio/Herdeiros/Sucessores/Inventariante do(a)



senhor(a) **Pedro Cabral De Oliveira Neto**, Prefeito Municipal de **SANTARÉM NOVO**, no exercício de **2018**, e responsável pela Prestação de contas de Governo, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, apresentar defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico-Informação nº 39/2021- 4ª Controladoria/TCM-PA, relativo a **Tomada de Contas Especial**, conforme segue:

1- Omissão no dever de prestar contas quanto ao Balanço Geral, contrariando o disposto no arts. 70, P.U. e 30, III, da Constituição Federal, e art. 40, §4º, da LC n.º 109/2016, caracterizando a irregularidade descrita no art. 45, III, alínea “a”, da mencionada Lei Orgânica do TCM-PA.

2- Sem prejuízo da apresentação de defesa quanto à irregularidade acima descrita, deverá, ainda, o responsável, **comprovar o cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:**

a – Impossibilidade de verificação da realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, II e V, da CF/88;

b – Não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos impostos arrecadados e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao art. 212 da CF/88;

c - Não comprovação da aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, em atendimento ao previsto no art. 60, IV e XII, do ADCT c/c art. 11, da Lei 11.494/2007;

d - Não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento), dos impostos arrecadados e transferidos, em gastos com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, §2º, da CF c/c art. 77, III, do ADCT;

e - Não comprovação de regularidade das transferências ao Poder Legislativo, com observância dos limites constitucionais, nos termos das Emendas Constitucionais n.º 25/2000 e 58/2009;

f – Não comprovação de observância dos limites com Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Município, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

Belém, 20 de maio de 2021.

Antonio José Guimarães

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35477

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº 008/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA**, 00.734.255/0001-88.

OBJETO: Prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção à Licença Perpetua do software AIZON (GED-ECM); o Suporte ao ambiente das Ilhas de Digitalização e Necessidades de Integrações e novas funcionalidades ao ambiente AIZON.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 372.568,64** (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 (PA202112926).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101 .01 .126.1454-8741 • Modernização do Parque Tecnológico. Fonte: 0101. Elemento da despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 00.734.255/0001-88.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Travessa Quatorze de Março n.º 1155, salas 1404, 1406 e 1408, bairro do Umarizal, Belém – PA, CEP 66.055-490.

Protocolo: 35513



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

TCM PA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE